



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

NOTA TÉCNICA Nº 12/2019/AESA/SE

PROCESSO Nº 48300.000382/2019-31

INTERESSADO: MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE - MMA, ANA MARIA PELLINI

1. ASSUNTO

1.1. **Ofício nº 511/2019-MMA - Proposta de aprimoramento do colegiado**

2. REFERÊNCIAS

2.1. Ofício nº 511/2019-MMA (SEI nº 0253289)

2.2. Processo Político e Decisório no Âmbito do Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama) (SEI nº 0256458)

3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. Por meio do Ofício nº 511/2019-MMA (SEI nº0253289), o Ministério do Meio Ambiente - MMA solicita ao Ministério de Minas e Energia - MME a ratificação ou a indicação dos novos representantes deste Ministério no Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, além do encaminhamento de sugestões até o dia 20 de fevereiro de 2019, com vistas ao aprimoramento do colegiado, de modo a modernizá-lo conferindo maior agilidade, eficiência e qualidade às suas decisões.

4. ANÁLISE

4.1. Criado por meio da Lei 6.938/1981, o CONAMA é o órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA. O órgão é composto por representantes dos governos federal, estadual e municipal, por representantes do setor produtivo e ONG's e outros integrantes da sociedade civil organizada.

4.2. A estrutura do SISNAMA, exposta no Art. 6º da Lei 6.938/1981, é transcrita resumidamente abaixo:

"Art 6º - Os órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, bem como as fundações instituídas pelo Poder Público, responsáveis pela proteção e melhoria da qualidade ambiental, constituirão o Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, assim estruturado:

I - órgão superior: o Conselho de Governo, com a função de assessorar o Presidente da República na formulação da política nacional e nas diretrizes governamentais para o meio ambiente e os recursos ambientais; [\(Redação dada pela Lei nº 8.028, de 1990\).](#)

II - órgão consultivo e deliberativo: o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), com a finalidade de assessorar, estudar e propor ao Conselho de Governo, diretrizes de políticas governamentais para o meio ambiente e os recursos naturais e deliberar, no âmbito de sua competência, sobre normas e padrões compatíveis com o meio ambiente ecologicamente equilibrado e essencial à sadia qualidade de vida; [\(Redação dada pela Lei nº 8.028, de 1990\).](#)

(...)"

4.3. De modo a contribuir para reflexão sobre possíveis melhorias ao colegiado, este Ministério apresenta, a seguir, suas ponderações a respeito de determinados aspectos observados, com sugestões para melhorias de suas ações. Nesse sentido, cabe destacar o estudo desenvolvido pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicadas - IPEA, intitulado **"Processo Político e Decisório no Âmbito do Conselho**

Nacional do Meio Ambiente (Conama) – Relatório 1 – O Conama na Visão dos seus Conselheiros (2011)” (SEI nº 0256458).

a) Indicação de agendas estratégicas:

Justificativa: É de fundamental importância que o colegiado desempenhe o seu papel consultivo e deliberativo com um direcionamento de governo aos temas prioritários a serem pautados e tratados, de modo a garantir que haja um maior equilíbrio entre os seus diversos integrantes, com indicação de agendas estratégicas, evitando, assim, discussões de questões políticas alheias à agenda do conselho.

b) Rever a composição e número de representantes:

Justificativa: O quantitativo de representantes no Conselho é excessivo, o que ocasiona dificuldade de deliberação e votação das matérias, muitas vezes não é possível alcançar o quorum necessário, bem como dificuldades de se chegar a um consenso técnico, tendo em vista a participação de representantes que não possuem o devido conhecimento da matéria. É importante rever ainda os critérios para seleção dos conselheiros que integram também o Plenário do CONAMA, na condição de conselheiros convidados, sem direito a voto.

c) Revisão do Regimento Interno:

Justificativas: Considerando as questões apontadas no item b) sugere-se revisão no regimento interno, onde deverão ser abordados o detalhamento das suas finalidades e competências; a definição do tempo para as discussões das matérias; critérios para pedido de vista, participação na tribuna livre e para os temas a serem enquadrados com regime de urgência, assim como revisar critérios para representatividade das ONGs, entre outros.

d) Garantir maior participação e direito a voto dos ministérios setoriais nas câmaras técnicas:

Justificativa: Devido a pouca representatividade nas Câmaras Técnicas, o governo federal comumente realiza rotatividade de representação entre os ministérios setoriais, que algumas vezes não tem direito a voto e manifestação. Assim a sua manifestação fica condicionada à permissão de conselheiro detentor da vaga, cuja pasta não é afeta ao tema em discussão.

e) Qualificação das Câmaras Técnicas:

Justificativa: Demandar qualificação técnica para participação dos representantes de modo permitir a proposição e o aprimoramento das políticas públicas afetas ao meio ambiente, garantindo tempo e diálogo mais qualificado entre os setores, o que ajudaria a promover a dissociação das questões de ordem técnica, política e ideológica dos participantes.

f) Possibilitar a participação das instituições vinculadas aos Ministérios nas Câmaras Técnicas:

Justificativas: (i) a participação das instituições vinculadas aos Ministérios qualifica o debate técnico e aproxima as Resoluções dessas instituições com as do Conselho Nacional de Meio Ambiente; à semelhança da Agência Nacional de Águas, que já participa do Conselho. Destaca-se ainda que várias questões tratadas nos últimos anos pelo Conselho tem aderência com à atuação das agências reguladoras. Desta forma, há a necessidade de que várias discussões sejam acompanhadas de análise de impacto regulatório, uma vez que políticas públicas de meio ambiente podem gerar ônus para governos, empreendedores e a sociedade. Portanto, deve-se buscar o aprofundamento das discussões;

g) Instituir mecanismos de proteção, especialmente de segurança jurídica, aos conselheiros, no exercício de suas atribuições regulamentares, por seus votos e manifestações nas matérias submetidas a discussão e deliberação.

Justificativa: deve-se prever mecanismos de proteção aos conselheiros(as) no regimento interno do órgão de forma a impedir a imposição de ações judiciais, procedimentos ou representações formuladas pelo Ministério Público ou outro órgão de controle, que constringam a atuação dos conselheiros, sobretudo, as relacionadas às suas manifestações de opinião.

5. CONCLUSÃO

5.1. As sugestões de melhoria propostas pelo MME foram feitas de modo a aprimorar o CONAMA e permitir sua atuação de forma assertiva, refletindo um direcionamento de governo aos temas prioritários a serem pautados e tratados.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo da Costa Ribeiro, Analista de Infraestrutura**, em 25/02/2019, às 14:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Dione Macedo, Diretor(a) do Departamento de Desenvolvimento Sustentável na Mineração Substituto(a)**, em 25/02/2019, às 14:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renato Lima Figueredo Sampaio, Assessor(a)**, em 25/02/2019, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0260087** e o código CRC **688C6B2B**.